



RECEBEMOS

Em: 20 / 11 / 2023

Melissa Camilo Dias
Matrícula: 18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Ofício Gabinete nº 133/2023

Formosa do Rio Preto, 20 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto.
NESTA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências”***, conforme mensagem anexa, requerendo a sua discussão em regime de urgência.

Na oportunidade, renovando votos de distinta consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Administração Municipal constatou junto às categorias da área de magistério a ocorrência de defasagem parcial na remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município em relação ao piso nacional da categoria, o que depunha contra política nacional de valorização do Magistério Público de Carreira e os ditames da Legislação Federal.

Em análise aprofundada da situação financeira, vislumbrou-se a disponibilidade de fontes de custeio para o reajuste ora proposto de forma mais imediata, sobretudo no que tange aos recursos do FUNDEB e; uma vez comprovada a disponibilidade financeira para promover o reajuste proposto agora sem comprometer a capacidade de pagamento da Administração, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas nas áreas prioritárias de interesse econômico-social e, atendidos os limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, optou-se por propor o reajuste veiculado, atentos ao real interesse comunitário e observando a manutenção das remunerações praticadas dentro do valor do piso nacional recentemente reajustado.

Vossas Excelências, Senhores Vereadores, conhecem bem a importância da medida, não só para a valorização da categoria beneficiada, bem como para a melhoria da qualidade da Educação no Município, pois o magistério melhor remunerado tem alta significação como fator de engrandecimento da própria educação no Município.

Por todos esses fatores, solicita o Executivo Municipal, com o devido respeito, a aprovação do referido projeto de lei em regime de urgência por parte de Vossas Excelências, baseando seu pleito no mais elevado anseio de ver a nossa comunidade bem servida.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 20 de novembro de 2.023.


Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 14/23, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.023.

“Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de setembro de 2023, reajuste de 3,07% (três inteiros e sete décimos por cento) sobre os atuais vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto, cuja situação funcional acha-se regulada pelo Estatuto dos Servidores do Magistério Público e pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério ora vigentes, garantido o valor do Piso Nacional do Magistério, no caso dos servidores cuja remuneração, proporcional à respectiva carga horária, venha a se afigurar inferior ao mesmo piso, em face das disposições da Legislação Federal regente do tema, referente ao valor do piso nacional dos professores para 40 horas, a ser pago sob a forma de complementação do piso.

Art. 2º - O percentual de reajuste previsto no artigo anterior é considerado para o cálculo de vantagens pessoais e é acrescido ao valor já colocado em folha correspondente ao reajuste geral anual do funcionalismo público de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento) concedido em abril do corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de setembro de 2023 na forma de seu artigo 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 20 de novembro de 2.023.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal